



D Município de Presidente Médici - MA

IÁRIO OFICIAL

L

Diário Municipal

ANO IV DIARIO OFICIAL MUNICIPAL PRESIDENTE MEDICI QUINTA - FEIRA 30 DE ABRIL DE 2020 PAG 01/02

SUMÁRIO

DECRETO Nº. 010/2020 - GP

Página..... 01

DECRETO Nº 010/2020 – GP, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre regras de funcionamento de atividades econômicas e do serviço público no Município de Presidente Médici em razão da prevenção e combate a COVID-19 e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Presidente Médici**, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal de 1988, a Constituição do Estado do Maranhão e a Lei Orgânica do Município de Presidente Médici – MA, e

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de Presidente Médici, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou Estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Presidente Médici as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada;

CONSIDERANDO o que já foi determinado nos Decretos municipais nº 02/2020, nº 04/2020, nº 09/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Presidente Médici.

Art. 2º. Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19 em todo o território do Município de Presidente Médici/MA.

Parágrafo único. Fica determinado além do uso de máscara nos estabelecimentos comerciais, a permanência de apenas 5 (cinco) clientes por vez, podendo essa determinação ser alterada conforme a capacidade de cada estabelecimento, condicionado o levantamento e estudo realizado pela vigilância sanitária que poderá determinar a quantidade de pessoas, a permanecer em cada estabelecimentos com menor ou maior porte.

Art. 3º. Fica estabelecido as medidas seguintes em todo o território do Município de Presidente Médici/MA:

I. Redução dos atendimentos na sede da prefeitura, devendo funcionar apenas expediente interno, salvo atendimentos de extrema necessidade;

II. Os estabelecimentos comerciais, para permanecer em funcionamento deverão, em um prazo mínimo de 5 (cinco) dias, instalar pias com água e sabão, além do fornecimento de álcool gel para higienização das mãos dos clientes;

III. Somente será permitida a entrada e permanência de apenas uma pessoa da família para realizar compras nos estabelecimentos comerciais do Município, exceto quando se trata de pessoa com comprovado problema de mobilidade;

Art. 4º. Fica permitido o funcionamento das Igrejas e templos, desde que sejam devidamente higienizadas e desinfetadas, devendo obedecer o espaçamento de 2 metros e meio entre as pessoas, além da obrigatoriedade do uso de máscaras e fornecimento de itens para higienização como o álcool gel, dentre outros.

Art. 5º. A fiscalização do cumprimento decreto será exercida pela vigilância sanitária juntamente com a Polícia Militar com rondas nos locais de possíveis aglomerações e nos comércios e lojas, no intuito de controlar e assegurar o fiel cumprimento do presente decreto.

Art. 6º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal e a prática do crime de desobediência (art. 330 do CPB).

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas:

I- advertência;
II- multa;
III- interdição parcial ou total do estabelecimento, com suspensão do alvará de funcionamento .

§ 2º As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou Administração ou por

quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 7º. Todas as dúvidas referentes às normas contidas nos Decretos Municipais de enfrentamento à COVID-19, serão respondidas, exclusivamente, pelo *e-mail* ou telefone a indicar e-mail ou telefone do Município e os casos omissos resolvidos pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 no Município.

Art. 8. As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde.

Art. 9ª. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Dê-se Ciência

Publique-se.

Cumpra-se.

Presidente Médico, 29 de Abril 2020

Ilvane Freire Pinho
Prefeita Municipal



Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município

SITE

www.presidentemedici.ma.gov.br

ILVANE FREIRE PINHO
Prefeita Municipal